



ruep

Revista UNILUS Ensino e Pesquisa
v. 20, n. 59, abr./jun. 2023
ISSN 2318-2083 (eletrônico)

WELLINGTON SOARES DA COSTA

*Instituto Nacional do Seguro Social, INSS,
Vitória da Conquista, BA, Brasil.*

*Recebido em maio de 2023.
Aprovado em setembro de 2023.*

RESENHA "A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO BOLSONARO PELAS VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS BRASILEIROS PERPETRADAS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS IMPOSTAS NA PANDEMIA DE COVID-19"

Em 20 de abril de 2022, quatro organizações apresentam pedido ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) para julgamento de Jair Messias Bolsonaro, à época Presidente da República Federativa do Brasil. Trata-se de pedido sobre as violações dos direitos humanos e direitos fundamentais de populações brasileiras, ocorridas de forma sistemática por intermédio da política federal executada na gestão da pandemia COVID-19. Na sentença, o TPP reconhece o crime doloso contra a humanidade perpetrado pelo Presidente Bolsonaro.

TRIBUNAL PERMANENTE DOS POVOS. A responsabilidade do governo Bolsonaro pelas violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos povos brasileiros perpetradas através das políticas impostas na pandemia de Covid-19. Roma: TPP, set. 2022. Disponível em: <http://permanentpeopletribunal.org/50-pandemic-and-authoritarianism-the-bolsonaro-governments-responsibility-for-the-systematic-violations-of-the-fundamental-rights-of-brazilian-peoples-perpetrated-through-the-policies-imposed-in-t/>. Acesso em: 13 maio 2023.

Revista UNILUS Ensino e Pesquisa

Rua Dr. Armando de Salles Oliveira, 150
Boqueirão - Santos - São Paulo
11050-071

<http://revista.lusiada.br/index.php/ruep>
revista.unilus@lusiada.br

Fone: +55 (13) 3202-4100

Em 20 de abril de 2022, quatro organizações apresentam pedido ao Tribunal Permanente dos Povos (TPP) para julgamento de Jair Messias Bolsonaro, à época Presidente da República Federativa do Brasil:

- a) Comissão de Defesa dos Direitos Humanos “Dom Paulo Evaristo Arns” - Comissão Arns;
- b) Articulação dos Povos Indígenas do Brasil - APIB;
- c) Coalizão Negra por Direitos;
- d) Internacional de Serviços Públicos - ISP Brasil.

Trata-se de pedido sobre as violações dos direitos humanos e direitos fundamentais de populações brasileiras, ocorridas de forma sistemática por intermédio da política federal executada na gestão da pandemia COVID-19.

Realizam-se duas audiências públicas da 50ª Sessão sobre Pandemia e Autoritarismo do TPP, em 24 e 25 de maio de 2022, no Salão Nobre da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, de acordo com o Programa (p. 98-101).

O ato final da 50ª Sessão realiza-se no dia 1º de setembro de 2022 com a leitura da sentença. O Tribunal Permanente dos Povos (TPP), nesse documento, reconhece o crime doloso contra a humanidade perpetrado pelo Presidente Bolsonaro. O link do evento é https://www.youtube.com/watch?v=_Tb2QExzxAg e consta no site do Tribunal.

O documento resenhado está dividido em cinco partes:

- a) Desenvolvimento do procedimento (p. 3-5);
- b) Fatos, relatórios e testemunhos produzidos e conhecidos publicamente (p. 5-6);
- c) Fundamentos para decisão (p. 6-15);
- d) Dispositivo da sentença (p. 15);
- e) Apresentação da sentença (p. 16-17).

Dois anexos integram o documento:

- a) Ata de Acusação (p. 18-97);
- b) Programa (p. 98-101).

Acusa-se o Presidente Bolsonaro com documentos probatórios: abuso de poder e transformação da emergência sanitária em oportunidade para prejudicar populações que sofrem discriminação histórica (povos indígenas, cidadãos negros e comunidades quilombolas), mediante dificuldades de acesso a serviços públicos devido à falta de apoio político, administrativo, econômico e cultural relacionado à saúde nas várias fases da pandemia, fato que gera violação do direito à vida e à dignidade e resulta nos elevados índices de mortalidade pela COVID-19 no Brasil.

Ao se fundamentar no Estatuto fundador, na Declaração Universal do Direito de Povos e no Estatuto novo, todos do TPP, o Tribunal prossegue com o julgamento e destaca dois documentos probatórios:

- a) Relatório Final de 2021 da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia do Senado Federal Brasileiro (v. o link desse documento no primeiro anexo, p. 38-39, nota de rodapé nº 57);
- b) Comunicações da APIB, da Comissão Arns e do Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos destinadas à Procuradoria do TPP em razão de crimes cometidos pelo Presidente Bolsonaro contra os povos indígenas no período de 2019 a 2021.



O Presidente Bolsonaro e os membros do seu Governo são cientificados formal e antecipadamente pelo TPP, inclusive para o comparecimento à 50ª Sessão e o exercício do direito à defesa.

O último parágrafo da primeira parte (desenvolvimento do procedimento) lista os dez juízes do Tribunal que participam remotamente do julgamento. Nesta resenha destacam-se dois juízes por serem doutrinadores com reconhecimento internacional e muito citados no meio jurídico brasileiro: Luigi Ferrajoli e Eugenio Raúl Zaffaroni.

A segunda parte (fatos, relatórios e testemunhos produzidos e conhecidos publicamente) detalha o procedimento adotado na 50ª Sessão. Esse procedimento é dividido em três blocos de testemunhos:

- a) o primeiro bloco alude a “política deliberada de contágio por Covid-19” (p. 5), cometimento de crimes previstos na legislação brasileira e internacional pelo Presidente Bolsonaro, “dados de pesquisa sobre mortes evitáveis durante a pandemia de Covid-19 no Brasil, bem como sobre o impacto desproporcional das mortes na população pobre e negra” (p. 5);
- b) o segundo bloco destina-se à oitiva dos representantes das principais organizações sindicais da área de saúde no Brasil: Confederação Nacional dos Trabalhadores da Saúde (CNTS), Confederação Nacional dos Trabalhadores em Seguridade Social (CNTSS) e Federação Nacional dos Enfermeiros (FNE);
- c) o terceiro bloco de testemunhos conta com o depoimento de duas lideranças indígenas, o qual é complementado com relatórios de pesquisa: “Lindomar Terena, indígena do povo Terena e Auricélia Fonseca, indígena do povo Arapium da Amazônia brasileira e coordenadora do Conselho Indígena dos Rios Tapajós e Arapiuns” (p. 5).

A terceira parte refere-se aos fundamentos da decisão do TPP a partir de cinco considerações: autoria, unicidade ou pluralidade da ilicitude, reiterada incitação pública à discriminação, enquadramento normativo da conduta e classificação possível do mesmo fato como crime contra a humanidade e crime de genocídio.

Sobre autoria, verifica-se que a direção superior da Administração Pública Federal constitui competência privativa do Presidente da República com o auxílio dos Ministros, conforme o art. 84, inciso II, da Constituição de 1988. Nesse aspecto, não há dúvida sobre a responsabilidade do Presidente.

A política governamental federal em face da pandemia é decisão única, que conforma o ato ilegal único e gera múltiplos resultados. Acrescenta-se que há dois tipos legais em tese concorrentes acerca do mesmo ato: crime contra a humanidade e crime de genocídio.

Além desse ato ilegal único, pertinente à política federal, os discursos públicos discriminatórios de Bolsonaro são outra ilegalidade nos termos da legislação internacional e são evidentes incitações ao cometimento de crimes.

Consoante ao enquadramento normativo da conduta sob as óticas objetiva e subjetiva, trata-se de crime caracterizado por dolo direto (não é dolo eventual) de causar lesão em massa do direito à vida. Enfim, o crime cometido é contra a humanidade.

Seguem alguns trechos relevantíssimos:

o Presidente questionou a eficácia das vacinas e reafirmou a sua confiança na imunidade que seria gerada pela propagação e contaminação pelo vírus, minimizou a importância do número de mortes, sustentando que estas ocorreram apenas em pessoas afetadas por outras doenças, e propôs uma série de recomendações que foram contra os conselhos de todos os cientistas do mundo.

Não contente com tudo isto, o Presidente aconselhou o uso de cloroquina até meados de 2021, quando não só a eficácia dos antimaláricos tinha sido suficientemente descartada no mundo, como também os riscos sanitários do seu uso tinham sido realçados. Declarou publicamente, nesse momento, que

supostos estudos clínicos tinham demonstrado a sua eficácia na redução de casos graves, o que era cientificamente falso.

Como resultado da insólita política sanitária ordenada pelo governo federal e defendida pública e intensamente pelo seu chefe, o próprio presidente da República, produziu-se um número de mortes evitáveis na pandemia de Covid-19; evitáveis caso tivessem sido adotadas medidas aconselhadas pela OMS e por cientistas. Comparando os números do Brasil com a de alguns outros países que optaram pela política de isolamento, prevenção do contágio e vacinação, poderiam ter sido evitadas cerca de cem mil mortes, conforme estimam os informes apresentados perante este Tribunal. (p. 9-10)

Sobre a hipótese plausível de que o ato ilegal único de Bolsonaro, referente à política governamental sobre a pandemia, configura tanto o crime contra a humanidade quanto o crime de genocídio:

o Tribunal não pode deixar de salientar que, pelo menos ética e sociologicamente, isto é, fora dos estritos limites das definições legais e especialmente no que diz respeito às populações indígenas, existem indícios graves e coerentes de que o Estado brasileiro está provavelmente a cometer uma espécie de genocídio como um crime contínuo ou "gota a gota", estendido por pelo menos um século, que deveria ser seriamente investigado, analisado e avaliado com mais informação pelos órgãos políticos competentes em matéria de direitos humanos universais da ONU e pelos órgãos políticos e jurisdicionais do sistema continental americano.

No mesmo sentido, o Tribunal considera que seria oportuno, diante da continuidade desta política do Estado, que fosse direcionada uma demanda perante o Tribunal Penal Internacional, a fim de dirimir, no âmbito do organismo jurisdicional mais apropriado ao caso, a eventual tipicidade genocida desta conduta. (p. 14-15)

Ainda se registram “os enormes abismos sociais resultantes da forte concentração da riqueza observada na sociedade brasileira e, em particular, a discriminação racista percebida em múltiplos aspectos da sua vida social” (p. 15).

A sentença é lida na sessão de 1^o de setembro de 2022 e o seu dispositivo inclui o trecho:

O Tribunal Permanente dos Povos também recomenda aos órgãos do Sistema Universal de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas e da Organização dos Estados Americanos prestar atenção especial:

- Ao tratamento que o Estado brasileiro dirige aos seus povos indígenas, em razão da possibilidade que esteja cometendo um crime de genocídio de forma contínua e prolongada ao longo do tempo;
- Ao grau de respeito aos Direitos Humanos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais por parte do Estado brasileiro, em especial quanto à discriminação da população negra e parda.

Neste último aspecto, o Tribunal Permanente dos Povos também recomenda:

- Demandar o caso sobre o tratamento fornecido pelo Estado brasileiro a estes grupos perante o Tribunal Penal Internacional, dado que é o órgão jurisdicional mais idóneo para a adequada discussão, esclarecimento e qualificação desta política continuada ao longo do tempo. (p. 15)

A quinta parte (apresentação da sentença) contém a síntese dos fatores objetivo e subjetivo do crime contra a humanidade, bem como a reafirmação de que:

Por outro lado, embora o contágio e a morte por covid tenham afetado principalmente as populações indígenas e a população negra, a sentença não reconheceu, na conduta de Bolsonaro, a intenção expressamente genocida requerida para a configuração de genocídio hipotizado pela promotoria, mas o enquadramento, não menos grave e igualmente imprescritível, como "crime contra a humanidade". Isso não exclui a substância racista de toda a conduta de Bolsonaro, que foi, portanto, responsável, além do já mencionado crime contra a humanidade, por mais um crime: a grave violação dos direitos humanos, que consiste nas inúmeras manifestações de desprezo racista aos povos indígenas e nas suas inúmeras incitações à violência e ao ódio racista, misógino, homofóbico e classista. (p. 17)

O Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional (TPI), prevê no artigo 7 os fatos configuradores do crime contra a humanidade, um dos quais está disposto na letra “k” do parágrafo 1: “ ‘outros atos desumanos de natureza similar destinados a causar intencionalmente grande sofrimento ou grave dano à integridade física ou à saúde física ou mental’ ”. Tal dispositivo é citado não apenas na quinta parte (p. 16), mas também na terceira parte (p. 9) e no primeiro anexo (p. 51 e 79).

O índice do primeiro anexo (ata de acusação) é o seguinte (p. 18):



RESENHA "A RESPONSABILIDADE DO GOVERNO BOLSONARO PELAS VIOLAÇÕES SISTEMÁTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS POVOS BRASILEIROS PERPETRADAS ATRAVÉS DAS POLÍTICAS IMPOSTAS NA PANDEMIA DE COVID-19"

I. Síntese da acusação

II. Sobre as organizações denunciadas

III. Introdução: Violações a direitos humanos pelo governo do presidente Jair Bolsonaro no contexto da pandemia de Covid-19

IV. Fatos: A disseminação da pandemia como política do governo brasileiro por ordem do presidente Jair Bolsonaro

A. Violações a direitos dos Povos indígenas no âmbito na pandemia de Covid-19

B. Violações a direitos da população negra no âmbito na pandemia de Covid-19

C. Violações a direitos dos profissionais de saúde no âmbito na pandemia de Covid-19

V. A impunidade do presidente Jair Bolsonaro e de seu governo por propagar a pandemia de Covid-19 perante o sistema de justiça nacional

VI. Propagar intencionalmente a pandemia de Covid-19 é crime internacional

A. Elementos objetivos e subjetivos do crime contra a humanidade

B. Propagação da pandemia de Covid-19 entre os povos indígenas como estratégia de genocídio

VII. Conclusão e requerimentos

O primeiro anexo é bem detalhado e referencia várias fontes documentais (pronunciamentos misóginos e homofóbicos do Presidente Bolsonaro, linha temporal da estratégia bolsonarista quanto à COVID-19, relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, estudos científicos, dentre outros).

Há de salientar-se o item 5 do primeiro anexo (p. 74-77):

- a) dificuldades jurídicas para o Supremo Tribunal Federal julgar o Presidente da República pelo crime contra a humanidade, haja vista o controle político-constitucional da Câmara dos Deputados, que deve previamente admitir a acusação por dois terços de seus membros, de acordo com o art. 86 da Constituição de 1988;
- b) omissão do Procurador-Geral da República no Governo Bolsonaro (novamente registrada no tópico subsequente, p. 79).

Soma-se outra constatação:

179. No âmbito político também há uma blindagem em relação à responsabilização do presidente Jair Bolsonaro. Há 143 pedidos de impeachment aguardando deliberação pela Câmara dos Deputados, relativos aos crimes de responsabilidade cometidos pelo presidente Jair Bolsonaro; destes, 89 são relativos à conduta do presidente na propagação da pandemia de Covid-19 no país¹⁸⁴. Nenhum deles teve qualquer andamento. (p. 77)

O julgamento procedido pelo Tribunal Permanente dos Povos (TPP) integra os anais da história, impacta o cenário internacional e, com certeza, ecoa o clamor por justiça de cidadãos brasileiros alarmados com o Governo Bolsonaro.